



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – (42) 3237-1122

CNPJ – 77.001.329/0001-00

LEI Nº 1 5 2 2 / 2 0 0 6

SÚMULA: Estabelece as condições de circulação de cães da raça **PITBULL**, e outras, em logradouro público e outros locais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica proibida a circulação de cães da raça **PITBULL**, bem como cães que resultam do cruzamento da referida raça, fora do horário compreendido entre às 21:00 horas e 06:00 horas.

§ 1º- No horário permitido, os cães deverão circular, obrigatoriamente, com enforcador e focinheira e serem conduzidos por pessoas maiores de dezoito anos.

§ 2º - Os cães das raças **ROTWEILLER** E **DOBERMAN**, para a circulação, deverão estar com enforcador e focinheira.

§ 3º - Os cães das raças citadas nos dispositivos anteriores deverão usar coleira e indicar na mesma o seu proprietário.

§ 4º - Os proprietários e os condutores dos cães das raças citadas nos dispositivos anteriores serão responsáveis pelos danos que vierem a ser causados pelos animais, na esfera cível, sem prejuízo do que estabelece a legislação penal vigente no país.

§ 5º - É proibida a circulação e a permanência de cães das raças citadas nos dispositivos, em praças, jardins e parques públicos, ou a esses logradouros equiparados, assim como nas proximidades e unidades de ensino, igrejas, postos de saúde e hospitais.

Art. 2º - O não cumprimento no disposto desta Lei, sem prejuízo das sanções legais, implicará na apreensão dos animais, mesmo na posse do proprietário ou do condutor e acarretará a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), decuplicada em caso de reincidência, além das despesas com a apreensão, condução e guarda do animal.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de noventa dias para regulamentar esta Lei e implantar as condições materiais para a sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 29 de agosto de 2006.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal